

	<p>Protocolo Nº 20220211164904520</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Ribeirópolis da Comarca de RIBEIROPOLIS em 11/02/2022 16:49 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201882001460

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201882001460	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Ribeirópolis
Guia Inicial 201812701362	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 31/10/2018	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	75623080804	Jose Machado Santos
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
Nome	Tipo	
1 2595195_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02 (1).pdf	Petição	

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RIBEIROPOLIS/SE

Processo n.º 00012730720188250068 - 201882001460

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE MACHADO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, a vítima foi submetida à perícia médica tendo sido produzido o laudo de fls. 139-141, o qual deixou claro que as limitações referiram-se exclusivamente ao quadril, confirmando a perícia administrativa realizada.

Eis que, na impugnação ao laudo apresentada pelo autor, o mesmo alegou que o perito deveria ter apontado sobre a lesão do pé mesmo que não tenha verificado invalidez no seguimento.

O perito esclareceu (página 203) sem deixar dúvidas, de que não havia indicado a referida lesão porque não foi apurada qualquer limitação física, decorrente do acidente, no pé:

Durante exame pericial, o requerente não referiu nenhuma limitação em relação ao pé esquerdo, não sendo assim, considerado.

Muitas foram as tentativas de contato com o perito, e depois de diversas intimações e ameaça de devolução dos honórios periciais, o mesmo respondeu.

Ocorre que, diante dessa nova impugnação do autor, sem qualquer fundamentação e sem apontar efetivas limitações no tornozelo, o perito retificou sua conclusão e indicou a existência de invalidez do tornozelo com repercusão de 75%, ou seja, quase a perda completa do seguimento.

Ora , não se mostra razoável que o perito que outrora tenha concluído a ausência de limitações físicas do tornozelo, agora traga uma perda do tornozelo aquase completa, e isso sem submeter a vítima a nova perícia.

Cumpre ressaltar, que, os esclarecimentos de fls. 203, deixaram claro que o perito **durante o exame** não apurou qualquer limitação física, o que de fato comprovou realidade fática atual, logo, não há como sem nova análise se admitir uma divergência tão gritante.

Dessa forma, impugna a conclusão trazida nos últimos esclarecimentos e requer seja acolhido o laudo pericial inicial produzido.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RIBEIROPOLIS, 4 de fevereiro de 2022.

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**